



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Presidente: Mônica Macedo Sobral Maciel Silva

Vice-Presidente: Ruston Luiz Zuzarte dos Santos

Membro: Juliano Soares Meneses

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Presidente: Rogério Fonseca Matos

Vice-Presidente: Mônica Macedo Sobral Maciel Silva

Membro: Emerson Batista Rocha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: José Carlos Sizino Franco

Vice-Presidente: Juliano Soares Meneses

Membro: Ruston Luiz Zuzarte dos Santos

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Valdenir da Silva

Vice-Presidente: Laércio Francisco de Lima

Membro: Emerson Batista Rocha



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Conforme o Regimento Interno

<https://camaradelaranjeiras.se.gov.br/portal/documentos?f=11847>

Capítulo III

Das Comissões Seção I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 34 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 35 - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação. Parágrafo único - É assegurada em cada Comissão, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara. **Art. 36** - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos atribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões permanentes são as seguintes:

- I - De Legislação, Justiça e Redação final;
- II - De Finanças e Orçamento;
- III - de Obras e Serviços Públicos;
- IV - De Educação, Saúde e Assistência.

Art. 37 - As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de especial interesse de assuntos do Legislativo terão sua finalidade especificada



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 38 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, não podendo, porém, ser criada novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

Art. 39 - A Câmara constituirá Comissão processante para fins de apurar a prática de infração público-administrativa do Prefeito ou do Vereador, observado o disposto na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 40 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico, social ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II

Da Forma das Comissões e suas Modificações

Art. 41 - Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalidade, ou o Vereador mais votado nas eleições Municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Art. 29 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente, O 1º Secretário e o 2º Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

Art. 42 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da mesa ou de pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no Art. 37 desse Regulamento.

§1º- o Presidente da Câmara indicará os Membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamento e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução.

Art. 43 - Às Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providencias cabíveis no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias do inquérito ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil e criminal do infrator ou infratores.

§ 4º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que neles se encontram para estudo, na forma estabelecida no artigo 31 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Art. 44 - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único (Revogado)

Art. 45 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 46 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial ou de Comissão de Representação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante ou de Comissão de Inquérito.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Art. 47 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação de qualquer Vereador pelo Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art.41.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 48 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente. Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro Membro da Comissão.

Art. 49 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado a ordem do dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensão, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 50 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art. 51 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 52 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara;

II – Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Evocar o expediente, para emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recursos para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, exceto quando se tratar de parecer.

Art. 53 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 54 - O prazo para qualquer Comissão permanente se pronunciar é de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - Será duplicado o prazo a que se refere este artigo, em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo, e é triplicado quando se trata de projeto de codificação.

§ 2º - É reduzido pela metade o prazo a que se refere este artigo, quando se trata de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 55 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 56 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, lerá ao pé do pronunciamento a expressão "pelas conclusões", seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento adverso, hipótese em que o membro de Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 57 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto e decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 58 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 59 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 54 e 55.

Art. 60 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 52, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad-hoc para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 61 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial na forma do art. 123 ou em regime de urgência simples na forma do art. 124 e seu parágrafo único.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 59 e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos artigos 68 e 69, na hipótese do § 39 do artigo 114.

Parágrafo 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes.

Art. 62 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sobre o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução que transitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, nos casos seguintes:

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- c) aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) firmatura de convênios e consórcios;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- e) concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Art. 63 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - Proposta orçamentária;

II - Plano plurianual;

III - proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores.

Art. 64 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e, ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 62, § 3º, c, e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e suas operações.

Art. 65 - Compete à Comissão de Educação e Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com saúde, O saneamento, a assistência e previdência social em geral.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo único - A Comissão de Educação e Saúde apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- a) concessão de bolsas de estudo;
- b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;
- c) implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 66 - As Comissões Permanentes, ou a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação, na forma do Artigo 123 e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 59 e do art. 62, § 3º, a.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas substituindo-o, quando necessário, o Presidente da outra Comissão por ela indicado.

Art. 67 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário a cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 68 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 66.

Art. 69 - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão. Parágrafo único - No caso deste artigo aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 61.

i

ⁱ Fonte: Regimento Interno da Câmara de Laranjeiras, 2009.